



Pregão Eletrônico nº 06/2026 – SRP (Proc. Adm. nº 4.491/2025)

Objeto: Registro de Preços para possível aquisição de C.B.U.Q. Faixa 4 do DNER (Concreto Betuminoso Usinado a Quente).

Caros Licitantes,

I. RELATÓRIO

Trata-se de **impugnação ao edital** apresentada por **CIA MULTI SERVIÇO E URBANIZAÇÃO LTDA.**, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, alegando, em síntese: (i) abusividade na **garantia de proposta de 1%**; (ii) **vedação total à subcontratação**; (iii) **omissão** de exigências de **Licença de Operação** e “alvará” da usina; (iv) critério “**menor preço por item**” sem considerar custos logísticos (retirada pela Prefeitura); e (v) ausência de regras claras de execução/retirada.

O Edital prevê o processamento sob a **Lei 14.133/2021, LC 123/2006 e Decretos Municipais nº 7.074/2024, 7.075/2024 e 7.385/2025**, dentre outros anexos.

II. ADMISSIBILIDADE

A impugnação é cabível e foi protocolada dentro do prazo indicado pela própria impugnante (sessão designada para 25/02/2026, com alegação de apresentação até 3 dias úteis antes).

III. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DOS PONTOS IMPUGNADOS

III.I. Exigência de garantia de proposta (1% do valor estimado)

Consta do Edital/Anexos a **exigência de garantia de proposta de 1% do valor estimado**, com indicação de prestação nas modalidades admitidas pelo art. 96, §1º, da Lei 14.133/2021, e com procedimentos de restituição e vigência (ex.: 90 dias para seguro/fiança).

O **Termo de Referência** também prevê expressamente a exigência, com referência ao **art. 58 da Lei 14.133/2021** e fixação em **1% do valor estimado**, como condição de apresentação junto à proposta no portal do pregão eletrônico.

A exigência encontra amparo legal e está prevista nos instrumentos do procedimento. A alegação de “ausência de motivação” não impõe, por si só, nulidade automática quando o processo contém elementos que justificam a medida (valor estimado significativo e necessidade de assegurar seriedade das propostas). Assim, **não se acolhe o pedido de exclusão/redução**; contudo, por cautela e reforço de motivação, recomenda-se consignar



nesta decisão que a garantia foi adotada para **mitigar risco de desistência/inexecução inicial** em SRP de alto valor estimado, preservando a competitividade por admitir modalidades legais diversas.

III.II. Vedação à subcontratação

A minuta da Ata de Registro de Preços (integrante do Edital) dispõe: **“Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.”**

Embora a impugnante sustente que a regra geral seria a admissão de subcontratação parcial, o objeto em disputa é **fornecimento de material (CBUQ)** com disponibilização/retirada vinculada a **usina indicada pela detentora**, o que exige controle de procedência, padrão e condições técnicas/ambientais do local de produção, com responsabilização integral da detentora pela entrega e qualidade.

Considerando a necessidade de **rastreabilidade do fornecimento e controle de conformidade do produto e do local de disponibilização**, mantém-se a vedação prevista no instrumento convocatório.

III.III. Alegada omissão quanto à Licença de Operação (LO) e documentos da usina

O ETP prevê que a empresa vencedora, em prazo de até 5 dias, apresente **Licença de Operação (CETESB), CTF, certificado de aferição de balança, registro CREA e declaração do responsável técnico**, dentre documentos complementares.

O **Termo de Referência** repete a exigência de apresentação de **Licença de Operação (CETESB)** e demais documentos complementares, também em prazo de até 5 dias úteis.

Não procede a alegação de omissão, pois há previsão expressa, no planejamento (ETP) e no TR, de documentação ambiental/técnica essencial. **Indefere-se** o pedido nesse item.

Observação: a impugnação também menciona “alvará de funcionamento”. O conjunto documental do procedimento já contempla **LO/CTF/CREA/af. balança/RT** como documentos complementares (ETP/TR).

III.IV. Critério de julgamento “menor preço por item” e custos logísticos (retirada pela Contratante)

A impugnante sustenta que o critério de julgamento **“menor preço por item”** seria inadequado porque o Edital prevê que a **retirada do CBUQ será realizada pela Prefeitura**,



o que implicaria considerar custos logísticos (distância/tempo) e poderia afetar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.

Não assiste razão.

Conforme o instrumento convocatório, o certame adota o tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, critério plenamente compatível com o pregão e com a sistemática do **Sistema de Registro de Preços**, assegurando julgamento **objetivo**, comparável e isonômico entre os licitantes.

Além disso, o próprio Edital/minuta estabelece que o fornecimento ocorrerá mediante **disponibilização do material em usina indicada pela detentora**, cabendo à **Contratante** realizar a **retirada** no local, em prazo definido após a Autorização de Fornecimento. Portanto, **não há componente logístico a ser precificado pelo licitante** relativo a transporte até a Administração, pois o modelo adotado não prevê “entrega com frete” ao Município, mas sim **retirada pela Administração** no estabelecimento do fornecedor.

Nesse cenário, eventual variação de custos de deslocamento é **inerente à operação administrativa de retirada**, decorrente de conveniência e planejamento interno da Administração, e **não integra o objeto contratado** nem constitui parâmetro para o julgamento das propostas, que se limita ao **preço do CBUQ por item**. A Administração, ao eleger a retirada como forma de execução, definiu de modo claro e uniforme a base de comparação entre os licitantes, inexistindo violação à isonomia ou ao julgamento objetivo.

Por fim, não se verifica qualquer contradição apta a comprometer a compreensão do instrumento convocatório: a regra de **retirada pela Contratante** já delimita, de forma suficiente, que o julgamento recairá sobre o **preço unitário do material** e não sobre custos de transporte a locais da Administração, inexistindo necessidade de ajustes redacionais.

INDEFIRO integralmente o pedido de alteração do critério de julgamento ou de inclusão de ponderações logísticas, mantendo-se o **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos exatos termos do Edital.

III.V. Alegada ausência de regras claras para execução/retirada

O Edital dispõe sobre **Local e prazo de retirada**, prevendo: retirada pela Contratante em usina indicada e **prazo de até 5 dias corridos** após o recebimento/confirmação da Autorização de Fornecimento pela detentora, além de regras correlatas.

O DFD e a minuta/itens correlatos também reiteram o fluxo de retirada e o prazo de 5 dias.



Há parâmetros objetivos mínimos de execução/retirada já definidos (local, forma e prazo). Assim, **indefere-se** o pedido de inclusão por inexistir omissão relevante capaz de comprometer o julgamento objetivo.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino**:

1. **Conhecer** da impugnação, por ser cabível.
2. No mérito, **INDEFIRO integralmente** a impugnação quanto ao critério de julgamento, **mantendo-se o MENOR PREÇO POR ITEM**, uma vez que o edital define de forma **clara e objetiva** que a contratação corresponde ao **fornecimento do CBUQ com retirada pela Contratante na usina indicada pela detentora**, não compondo o objeto licitado custos de transporte até a Administração nem havendo qualquer vício, omissão ou ambiguidade que justifique alteração do instrumento convocatório.

Município de Santa Isabel/SP, 23 de fevereiro de 2026.

RODRIGO MARTINS DE MIRANDA
Pregoeiro
(Assinado no original)

Santa Isabel/SP, 23 de fevereiro de 2026.

Diante o exposto, **não comporta merecimento** a impugnação intentada pela empresa **CIA MULTI SERVIÇO E URBANIZAÇÃO LTDA**, considerando as razões e fundamentos trazidos pelo ilustríssimo pregoeiro, em conformidade com esta secretaria.

Mantenha-se a data do certame para o dia 25/02/2026, com início às 08h00min, na plataforma eletrônica "BBMNET". Proceda-se com a resposta e disponibilização no site oficial do município e plataforma eletrônica. Intimem-se.

Carlos Eduardo Barbosa Souza Bento
Secretário de Infraestrutura e Serviços
(Assinado no original)